Página: 1

•			Página:	2
CÂMARA MUN	Exercício: 201			
RUA PADRE NATUZ				
CNPJ: 03.644.213/00	01-44 Telefone: 35 3261-189	1		
	IENTO 047	EMPENHO20 / GLOBAL	DOTAÇÃO: 19	-
ORDEM DE PAGAN	IENTO 247	EIVIPEIVIO 20 / GLODAL	201/19/10: 11	_
		Recibo		
		IPAL DA CAMPANHA, o valor líquido acima mencionado refer	rente a Despesa com materiais o	u
serviços acima espe	cificados, para o qual dou quitaç	ção, para um só efeito.		
		Banco / Agência / Conta / TED		
Nome:		001 / 1711-6 / 16322-8 / 0000071201		
Assinatura:		Documento (Tipo / Número) Recurso		

PAGO EM

12 JUL 2018

BANCO DO BRASIL
CAMPANHA - MG



Prefeitura Municipal de Varginha

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e RPS no. 23.788 Série: NFS, Emitido em: 02/07/2018 Número da Nota 17.042/NFE

Data e Hora de Emissão 02/07/2018 10:37:04

Código de Verificação 7B27ADE9D79A98485385

Página 1/2

PRESTADOR

CNPJ : 22.493.902/0001-40 IE: ISENTO

IM: 5874

IM:

Razão Social: DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI

Endereço

: Rua Salome Leite Alvarenga - Num: 86

Bairro

: Vila Verônica - CEP: 37.026-480

Município

: VARGINHA - MG

Telefone: (35) 2105-3105

E-mail

: financeiro@diretriz.net

Dados da Nota

TOMADOR

IF:

其理器 回 CNPJ

: 03.644.213/0001-44

Razão Social: CAM. CAMPANHA - MG

Endereço Município

: RUA RUA PADRE NATUZZI - Num: 79. Bairro: CENTRO - CEP: 37.400-000

: CAMPANHA - MG

E-mail

: contabilidade@camaracampanha.mg.gov.br

Local de Prestação de Serviço

Endereço : RUA Rua Salome Leite Alvarenga - Num: 86

:Vila Verônica - CEP: 37.026-480 Bairro

Município: VARGINHA - MG

Discriminação do Serviço

MAN100020 - Qtd:

06/2018 - P.Unit:

1.00 - IMAQ - CONTROLADORIA PCASP ATE 20.000 HAB. - Ref.: 06/2018

- P.Unit:

856.00 - Total:

856.00

MAN058020 - Qtd:

1.00 - MUNICIPAL-NET MODULOS LEGAIS WEB ate 20.000 Hab. - Ref.: 417.00

MAN801001 - Qtd:

417.00 - Total:

1.00 - VETORH - RUBI - ATE 50 FUNC. - Ref.: 06/2018 - P.Unit:

331.00 - Total: 331.00

MAN603502 - Qtd:

1.00 - LEGISLADOR (ate 5 estacoes) ate 20.000 Hab. - Ref.:

06/2018 - P.Unit: MAN604502 - Qtd:

639.00 - Total:

639.00 1.00 - LEGISLADOR WEB - Ref.: 06/2018 - P.Unit:

357.00 -

Total:

357.00

Banco do Brasil Ag. 0032-9 CC. 55946-6

O ISSQN sera recolhido pela Prestadora de Servicos em seu domicilio tributario

Observacao:

Dedução / Outras Informações

IR

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.600,00

Código do Serviço: 01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação,

configuração e manutenção de programas de comp

	3 3			3			100		
	Deduções (R\$) Base		de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)		Retenção Fonte (R\$)		
		0,00		2.600,00	3,00		78,00		0,00
				Rete	nções na Fonte pe	o Tomador			
IR		TOT.TRIB:	:						
	39, <mark>0</mark> 0		39,00						
VALOR LIQUIDO = R\$ 2.561,00									
Dados do Vencimento									
Valor Documento R\$: 0,00 Forma Pgto:									



Prefeitura Municipal de Varginha

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e RPS no. 23.788 Série: NFS, Emitido em: 02/07/2018

Número da Nota 17.042/NFE

Data e Hora de Emissão 02/07/2018 10:37:04

Código de Verificação 7B27ADE9D79A98485385

Página 2/2

Outras Informações

- Esta NF-e substitui o RPS 23.788 Série NFS.
- Data de vencimento do ISS desta Nf-e:15/08/2018.
- Valor aproximado de Tributos: Municipal:78,00 (3,00%)

102 102	RIZ INFORMÁTICA EIRELI a Nota Fiscal Eletrônica ao lado.	Dados que identificam a nota Número da Nota 17.042/NFE	
1 1		Emissão 02/07/2018 10:37:04	
Data	Identificação do Recebedor	Código de verificação 7B27ADE9D79A98485385	



BANCO DO BRAS	IIL.					RECIBO DO PAGADOR
Beneficiáric DIRETRIZ INFORMA	rica EIRELI				CNPJ 22.493.902/0001-40	VENCIMENTO 12/07/2018
Rua Salomé Leite	Alvarenga			MG	86 37026-480	Agência/Código Cedente 0032-9/055946-6
Pagador /Avalista					37020 100	Nosso Número 28004660000006371
						(=) Valor do Documento 2.561,00
Data do Documento 02/07/2018	Nr. do Docur 23788E-1	mento	Espécie Do DM	oc. Aceit N	Data do Processamento 02/07/2018	(=) Valor Cobrado
CNPJ do Cedente 22.493.902/0001-4	Carteira 0 17	Espécie R	\$	Quantidade	Valor	
(-) Descontos/Abatimen	tos (-) Outras Dec	duções (-)1	Mora/Multa	(-) Out	ros Acréscim	

Instruções (Texto de responsabilidade de cedente)

NÃO COBRAR MULTAS E JUROS.

NÃO RECEBER APÓS: 31/07/2018

PAGO EM
12 JUL 2018
BAY
C

Esta Quitação terá validade após o pagamento do cheque nro.: do banco

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02800.466001 7 75830000256100 00006.371173 Local de Pagamento 12/07/2018 Pagável em qualquer banco até o vencimento.
Beneficiário CNPJ Agência/Código do Cedente 0032-9/055946-6 DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI 22.493.902/0001-40 Data do Documento 02/07/2018 Nr. do Documento Espécie Doc. Aceite Data do Processamento 28004660000006371 23788E-1 DM N 02/07/2018 Uso do Banco Valor Espécie Quantidade (=) Valor do Documento 2.561,00 R\$ (-) Desconto/Abatimento Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) 0,00 NÃO COBRAR JUROS E MULTAS. (-) Outras deduções NÃO RECEBER APÓS: 31/07/2018 (+) Mora/Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor Cobrado Pagador: CAM. CAMPANHA - MG RUA PADRE NATUZZI 79 03.644.213/0001-44 CAMPANHA MG 37400-000



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



PAGO E 1.1

BANCO DO BRASIL CAMPANHA - MG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA /MG, E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.644.213/0001-44, com a sede na Rua Padre Natuzzi, no 79, centro - Campanha/MG, CEP nº 37400-000, aqui representada pelo Presidente, Sr. Leandro Prock Valério, portador da cédula de identidade nº MG 10.662.676, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 036.488.286-73, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 22.493.902/0001-40, com sede na Rua Salomé Leite Varenda, nº 86, Bairro Vila Veronica, CEP Nº 37.026-480, representada neste ato pelo Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva, portador da cédula de identidade nº 4.802.506 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 399.737.358-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do *Pregão Presencial nº 03/2017 – Processo nº04/2017*, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 – Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL número 03/2017, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8666/93 em sua redação vigente.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 01.02.01.01.31.01.33903900, Ficha 26, e dotações correspondentes aos exercícios posteriores.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa apta a prestar os serviços de Manutenção Mensal e Suporte Técnico Especializado sobre os sistemas informatizados legislativos cuja versão executável em caráter definitivo já é de propriedade da Câmara Municipal, complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas.

4 – DOS VALORES E DOS PRAZOS

4.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela Manutenção Mensal e pelos serviços de consultoria e assessoria técnica, deslocamento e diária e ACESSO REMOTO quando utilizados os valores a baixo descriminados:

|--|





01	MANUTENÇÃO MENSAL DO SOFTWARE PARA GESTÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MÊS	12	R\$ 529,00	R\$ 6.348,00
02	DENTRO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO	MÊS	12	R\$ 417,00	R\$ 5.004,00
03	MANUTENÇÃO MENSAL DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE SUPRIMENTOS, COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.	MÊS	12	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
04	PATRIMÔNIO E FROTA.	MÊS	12	R\$ 122,00	R\$ 1.464,00
05	MANUTENÇÃO MENSAL DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS COM FOLHA DE PAGAMENTO E ESOCIAL.	MÊS	12	R\$ 331,00	R\$ 3.972,00
06	LEGISLATIVO MUNICIPAL	MÊS	12	R\$ 639,00	R\$ 7.668,00
07	AUTOMÁTICA DE WEBSITE.	MÊS	12	R\$ 357,00	R\$ 4.284,00
08	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL E REMOTO, DESLOCAMENTO E TREINAMENTO.	HORA	120	R\$ 102,00	R\$ 12.240,00
			VAL	OR GLOBAL:	R\$ 43.440,00

- 4.2 O valor da Manutenção Mensal dos Sistemas será o obtido através do somatório dos itens "1 até 7" da tabela acima, cujo faturamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante cheque nominal à contratada ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. A contratada deverá enviar juntamente com as notas fiscais as certidões negativas do INSS e FGTS, obrigatoriamente.
- 4.2 O deslocamento da CONTRATADA, quando trabalhando na sede da CONTRATANTE, será faturado em horas.
- 4.2.1 Para toda ida de um consultor a sede da CONTRATANTE será acrescido 1:00 hora de deslocamento.
- 4.3 O valor da hora para consultoria e assessoria técnica será determinado pelo item "8" da tabela acima, cujo faturamento será mediante o uso efetivo de cada hora, sendo a pagas em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Relatório de Visitas e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



12 .1111 2018

BANCO DO BRASIL CAMPANHA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG "Terra do cientista Vital Brazil"

5 – DO ACESSO REMOTO E DOS SISTEMAS WEB

- 5.1 É o atendimento que o técnico da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via o software especifico de Acesso Remoto, com o computador servidor ou estação de trabalho da CONTRATANTE.
- 5.2 Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação da CONTRATANTE, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado da CONTRATANTE via telefone ou internet, para evitar o deslocamento até a sede da CONTRATANTE.
- 5.3 A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via e-mail ou mensagem instantânea ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO. Todo investimento na contratação e manutenção do software especifico de ACESSO REMOTO é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 O horário para a prestação dos serviços de ACESSO REMOTO será das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira. Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo no valor contratual.
- 5.6 Todos os atendimentos, efetuados via ACESSO REMOTO, também terão os respectivos relatórios de atendimento.
- 5.7 Para que a Lei 9.755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7.507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos e a transparência das contas públicas esteja assegurada, tornou-se realmente obrigatória a não paralisação dos processamentos dos dados e dos serviços de informática nos Órgãos Públicos do Brasil.
- 5.8 Para que a Lei 9.755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7.507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos são necessários sistemas informatizados para GERAR os dados e sistemas informatizados para PUBLICAR os dados na WEB.
- 5.9 Além do uso de sistemas eficientes e eficazes, é fundamental adotar o ACESSO REMOTO e ampliar as alternativas da garantia de CONTINUIDADE do processamento informatizado das operações diárias, independentemente do que ocorra com a produtora, revenda ou com a empresa contratada, responsáveis pela prestação de serviços de informática relacionados aos sistemas informatizados e, mais especificamente, aos sistemas da contabilidade pública





6 – DA CONCEITUAÇÃO

6.1 – Sistema (Software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

7 – DA LICENÇA DE USO

- 7.1 A Licença de Uso de cada Sistema é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da Versão executável do Sistema, sem o caráter de exclusividade e por tempo indeterminado, já que a licença de uso da versão executável dos sistemas foi comprada.
- 7.2 Ocorrendo o lançamento de um novo sistema, pela CONTRATADA, o qual tecnologicamente e/ou legalmente apresente evolução significativa em relação ao sistema contratado e em operação normal, a qualquer instante, o CLIENTE/CONTRATANTE terá direito em adquirir a licença de uso da versão executável do novo sistema e atualizar o valor da Manutenção Mensal. Através de uma condição financeira e operacional especial que garanta e preserve os direitos e os investimentos sobre o sistema anterior; esta nova contratação poderá ser através de termo aditivo ao contrato vigente.

8 – DA MANUTENÇÃO MENSAL

- 8.1 A Manutenção Mensal são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo toda e qualquer consultoria, suporte presencial, Acesso Remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.
- 8.2 A CONTRATADA proporcionará durante a vigência da Manutenção mensal e da Garantia;
- 8.3 O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;
- 8.4 As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- 8.5 As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos.
- 8.6 Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE.
- 8.7 Este atendimento estará disponível das 08:00 às 18:00 h, em dias úteis e de segunda à sexta feira.
- 8.8 Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL entre as partes. Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário. Portanto, anualmente, com o contrato de MANUTENÇÃO MENSAL vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado

900

Página 4 de 10





- e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL.
- 8.9 Com o término ou com a rescisão do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL, teremos que:
- 8.9.1 a versão executável de cada sistema será **MANTIDA** nos computadores e de qualquer um dos meios de backup (cópias de segurança) em poder da CONTRATANTE.
- 8.9.2 Será possível efetuar consultas de dados e emissão de relatórios quanto as atividades do (anos) anteriores.
- 8.9.3 os DADOS de cada sistema, são da CONTRATANTE e poderão ser exportados conforme condições existentes e vigentes nos contratos e aditivos.

9 – DA CONSULTORIA E TREINAMENTO

- 9.1 Consultoria e Treinamento são os serviços técnicos de treinamento, orientação e aperfeiçoamento prestados na sede da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 9.2 Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações da CONTRATANTE e da CONTRATADA pelos técnicos da CONTRATADA, serão registrados através de relatório de visita (02 vias), um para cada dia/técnico(s), devidamente preenchido e assinado pelo técnico e pelo representante da CONTRATANTE, indicando o número de técnico(s), o total de Horas-trabalhadas.
- 9.3 Os comparecimentos dos técnicos às instalações da CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, salvo caso de urgência.
- 9.4 Os comparecimentos nas instalações da CONTRATADA dos funcionários da CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, salvo em caso de urgência.
- 9.5 Deverá o técnico se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pela CONTRATANTE.
- 9.6 A CONTRATADA se compromete a manter, sempre à disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.
- 9.7 A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.
- 9.8 Em cada atendimento, as despesas com o técnico da CONTRATADA, serão cobradas nas HORAS DE CONSULTORIA.
- 9.9 A CONTRATANTÉ, nos atendimentos técnicos de maneira geral, poderá ser atendido pela Produtora ou Revenda/Contratada ou pelo Suporte Técnico Regional credenciado, Independentemente de que faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no CLIENTE/CONTRATANTE serão sempre da CONTRATADA, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.



PAGO EM

12 JUL 2018

BANCO DO BRASIL

- 10.1 A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:
- 10.1.1 Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada Sistema, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- 10.1.2 Fazer mal uso de qualquer Sistema, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- 10.1.3 Utilizar o Sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SISTEMA

- 11.1 Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado o Sistema, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.
- 11.2 A CONTRATANTE deverá fazer regularmente, cópias (backup) de cada Sistema e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.
- 11.3 Implementações solicitadas pela CONTRATANTE, que descaracterizem o projeto inicial, terão seus preços calculados de acordo com o serviço a ser efetuado, mediante aprovação de orçamento prévio.
- 11.4 A CONTRATANTE é o responsável pelas informações extraídas de cada Sistema e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada Sistema, seja na forma dolosa ou culposa.
- 11.5 A CONTRATADA é responsável por cada Sistema, nos termos do título 4 (quatro).

12 - DA GARANTIA

- 12.1 Se ocorrer uma ou mais das ocorrências (falência, mudança de ramo, extinção e outras negociações societárias, entre elas as previstas no Artigo 78 VI da Lei 8666/93) com a PRODUTORA e/ou com a CONTRATADA que afete a continuidade das operações da CONTRATANTE, através do uso dos Sistemas constantes deste contrato será solucionada através da aplicação de uma das opções abaixo, conforme Artigo 72 da Lei 8666/93, e sempre de comum acordo entre as partes, bem como, aquela que for mais adequada, pertinente e compatível com a ocorrência:
- 12.1.1 Manter os mesmos sistemas e trocar a CONTRATADA;
- 12.1.2 Trocar os sistemas PRODUTORA e manter a CONTRATADA;
- 12.1.3 Trocar os sistemas PRODUTORA e a CONTRATADA;
- 12.1.4 Liberar os programas e documentação fonte dos sistemas para a CONTRATANTE.
- 12.2 Num prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação formal da ocorrência aa CONTRATANTE, as partes sempre buscarão o melhor a ser feito para não interromper as operações da CONTRATANTE. O que ficar decidido será formalizado, entre as partes, via Termo Aditivo ou novo Contrato em substituição ao vigente. Sendo que os procedimentos da licitação e da contratação, até então aplicados e vigentes, serão mantidos na solução adotada, seja e la qual for.





PAGO EM

12 JUL 2018

BANCO DO BRASIL CAMPANHA - MG

12.3 – Cada Sistema objeto deste contrato, nos termos do item V, está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do Sistema, contra defeitos do Sistema, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

14 – DAS RENOVAÇÕES, DAS ALTERAÇÕES, DAS SUSPENSÕES E DA RESCISÃO

- 14.1 A Renovação será através de termos aditivos, comprovadamente entregues com 30 (trinta) dias de antecedência do término de cada período vigente.
- 14.2 A Suspensão e a Reativação das atividades elencadas nos títulos 7, 8 e 9 poderão ser comunicadas por escrito, comprovadamente entregues pela CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 14.3 A Suspensão somente se efetivará se a CONTRATANTE não estiver em dia com os pagamentos. A Reativação somente se efetivará se a CONTRATANTE pagar a taxa de Reativação (quantidade de meses de suspensão x o valor atual da Manutenção Mensal).
- 14.4 A Rescisão Contratual poderá ser:
- 14.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 14.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.6 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

15 - DAS PENALIDADES

- 15.1 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.
- 15.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.
- 15.3 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.





12 JUL 2018

BANCO DO BRASIL
CAMPANHA - MG

- 15.4 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela licitante vencedora.
- 15.5 Aplicadas às multas, a ADMINISTRAÇÃO descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.
- 15.6 A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO.
- 15.7 Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a ADMINISTRAÇÃO reterá seus pagamentos.

16 – DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

- 16.1 Os valores citados no título 4 (quatro) serão reajustados em conformidade com a Database, a Moeda, o Índice de reajuste do IPC-GV e a Freqüência dos trabalhos, tudo em comum acordo entre as partes. Caso o Índice e a Moeda seja(m) extinto(s), outro índice e outra moeda o(s) substituirá de comum acordo entre as partes.
- 16.2 Toda e qualquer cobrança dos serviços efetuados pela CONTRATADA será faturada conforme item 4.1 e será sempre através de Nota Fiscal, onde estarão discriminados os serviços.
- 16.3 Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores do item 4 e serão destacados em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.
- 16.4 O não pagamento, na data de cada vencimento, implicará na correção do valor faturado, a partir do seu vencimento. A taxa a ser aplicada será de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia a partir de cada vencimento. A correção calculada será faturada no mês seguinte.
- 16.5 Se o atraso no pagamento de qualquer nota fiscal de serviços ultrapassar 90 (noventa) dias do vencimento, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.6 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

17 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 17.1 O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo setor competente, não obrigando a aquisição da totalidade dos sistemas licitados.
- 17.2 A CONTRATANTE poderá reguisitar, ativar e/ou inativar, durante a vigência do contrato, os sistemas/módulos, por area da câmara Municipal, no momento necessário para

900/

Página 8 de 10





cada uma, em função da disponibilidade financeira e da infraestrutura de informática, bem como da conveniência e interesse da Câmara.

- 17.3 Após o recebimento da Solicitação de Serviços, a entrega dos serviços deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 17.4 O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente de acordo com as especificações constantes neste Edital e seu Anexo I Termo de Referência."

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Cada Sistema possibilita, a qualquer instante, gerar os arquivos básicos do Sistema no padrão TXT e/ou outro padrão (que permite sua leitura por qualquer outro programa/sistema operacional) e/ou a descrição (lay out) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as restrições dos itens 10 (dez) e 11 (onze) deste contrato, e para fins de migração para outro sistema.
- 18.2 Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, o decreto 96.036 de 12/05/88, Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF) e a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.
- 18.3 A proposta apresentada na licitação, detalhando cada Sistema, os serviços, os valores e as condições de pagamento, torna-se parte integrante deste contrato.
- 18.4 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 18.5 A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação para prestação de serviços especializados.
- 18.6 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipe de funcionários em número necessário para execução do objeto.

19 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

19.1 – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, podendo ser prorrogado até perfazer o máximo estabelecido pela Lei 8.666/93.

20 – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campanha/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12 JUL 2018 BANCO DO BRASIL CAMPANHA - MG

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campanha – MG, 19 de Dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA

Leandro Prock Valério

Presidente

DÍRETRIZ INFORMÁTICA ÉIREIL

Ludmar Sant'Anna de Paiva

Representante legal

Testemunhas:

Silvana Aparecida Domingues Arantes

RG. M-7.798.470

CPF. 973.575.966-72

Nome: Dayse L. F. Jacomelli - Yacamelii RG M-5.753 and 5001 RG M. 5.753. 905 SSP/MG CPF 685 195.086.34

31/07/2018 171101711

BANCO DO BRASIL - 16:24:49

0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA CAMPA

AGENCIA: 1711-6 CONTA:

16.322-8

E.013.2DA.5C8.76F.79F

BANCO DO BRASIL

00190000090280046600100006371173775830000256100

BENEFICIARIO:

DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

NOME FANTASIA:

DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI CNPJ: 22.493.902/0001-40

PAGADOR:

CAM. CAMPANHA - MG

NR.AUTENTICACAO

CNPJ: 03.644.213/0001-44

NR. DOCUMENTO 71.201 NOSSO NUMERO 28004660000006371 CONVENIO 02800466 DATA DE VENCIMENTO 12/07/2018 DATA DO PAGAMENTO 12/07/2018 VALOR DO DOCUMENTO 2.561,00 VALOR COBRADO 2.561,00

12 JUL 2018 **BANCO DO BRASIL** CAMPANHA - MG